



## **PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA**

**PAAI – 2025**



## 1. INTRODUÇÃO

A Unidade Central de Controle Interno apresenta o presente Plano Anual de Auditoria Interna, que tem por objetivo estabelecer o planejamento das ações e o cronograma das atividades de auditoria a serem realizadas para o exercício de 2025.

No planejamento estão previstas as ações de controle que serão executadas durante o exercício de 2025, visando à elaboração dos relatórios e parecer conclusivo sobre as contas de gestão e de governo, considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 760/2015.

A elaboração dos relatórios e parecer conclusivo seguirão as orientações propostas pelo TCE-ES, conforme Instrução Normativa nº 68/2020 e Resolução nº 227/2011, ficando a cargo da UCCI as ações de controle e atividades referentes aos pontos prioritários e complementares.

Na seleção dos sistemas a serem auditados, considerou-se ocorrências pretéritas (falhas, erros e outras deficiências), manifestações do TCE-ES acerca das contas anuais de exercícios anteriores, bem como recomendações do controle interno pendentes de implementações.

Tais análises permitirão à UCCI formular recomendações técnicas com o objetivo de garantir finanças públicas equilibradas, assegurar a efetividade das políticas públicas e preservar ambientes éticos no setor público.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO

O sistema de controle interno é exercido em obediência ao disposto no art. 74 da Constituição Federal, nas Normas Gerais de Direito Financeiro – Lei nº 4.320/64, na Lei de Responsabilidade Fiscal, assim como nas normas específicas do TCE-ES (Instrução Normativa nº 68/2020 e Resolução nº 227/2011).

## 3. METODOLOGIA DE TRABALHO

O planejamento das ações de auditoria foi pautado considerando os seguintes fatores:

- a) Capacidade técnica e operacional da UCCI;
- b) Relevância, materialidade e vulnerabilidade de itens prioritários para análise em auditoria;
- c) Acompanhamento das recomendações emitidas pela UCCI;
- d) Fragilidades ou ausências de controles observados;
- e) Determinações do TCE-ES, bem como de outros órgãos de controle externo;
- f) Disponibilidade de horas para execução das atividades.



#### 4. AUDITORIAS PREVISTAS PARA O EXERCÍCIO DE 2025

As ações de auditoria planejadas conforme PAAI objetivam verificar o desempenho e a conformidade das atividades das UG's, comparando-as com os preceitos legais e as rotinas internas definidas por meio de Instruções Normativas.

As ações previstas neste plano devem observar as seguintes fases:

<b>PLANEJAMENTO</b>	<p>Na fase de planejamento, será realizado o levantamento da legislação aplicável e de informações necessárias para conhecimento do objeto.</p> <p>A partir da análise preliminar, será definida a extensão de exames, metodologia, técnicas e a natureza dos trabalhos a serem executados, que por sua vez subsidiarão a elaboração das questões e os critérios adotados.</p> <p>As informações colhidas servirão de referencial para elaboração da matriz de planejamento que, por meio de questões, direcionarão a realização dos trabalhos para atendimento aos resultados pretendidos.</p> <p>No caso em que a análise anterior do objeto tenha gerado recomendações à unidade administrativa, será incluída no escopo dos trabalhos a verificação das suas efetivas implementações.</p>
<b>EXECUÇÃO</b>	<p>Na fase de execução dos trabalhos, busca-se reunir evidências confiáveis, relevantes e úteis, por meio de técnicas previamente definidas na fase de planejamento.</p> <p>Nessa etapa são constatados os achados, que consistem na diferença oriunda do confronto entre o critério utilizado e a situação verificada. Os achados serão detalhados em uma matriz sistematizada, visando facilitar a consolidação das informações.</p>
<b>RELATÓRIO</b>	<p>Ponta final de todo o processo, onde são relatados evidências e achados, baseados em critérios claramente definidos, que poderão resultar em recomendações às áreas administrativas e na adoção de um Plano de Ação para atendimento de tais recomendações.</p> <p>A emissão de uma opinião qualificada e a articulação de argumentos a favor da adoção de medidas visando à melhoria dos processos deverá ser revestida de clareza, convicção, relevância e objetividade, e comporão capítulos específicos do conteúdo do relatório.</p>

#### 4.1 ATIVIDADES DE AUDITORIA PREVISTAS NA IN/TCE 68 de 2020

<b>1. Itens de abordagem prioritária</b>					
<b>1.1 Gestão fiscal, financeira e orçamentária</b>					
Código	Ponto de controle	Base legal	Tipo de procedimento sugerido	Procedimento	Aplicação



1.1.3	Transferência de recursos orçamentários ao Poder Legislativo.	CF/88, art. 168.	Conformidade (verificação documental)	Avaliar se os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos do Poder Legislativo, foram transferidos pelo Poder Executivo até o dia 20 de cada mês, em duodécimos.	Contas de governo
1.3.3	Disponibilidades financeiras – depósito e aplicação em instituições financeiras Oficiais	LC 101/2000, art. 43 c/c § 3º, do artigo 164 da CRFB/88.	Conformidade (Verificação documental) Revisão Analítica	Avaliar se as disponibilidades financeiras foram depositadas em instituições financeiras oficiais.	Contas de Governo  Contas de Gestão (Todas as UG's)

**1.4 Limites constitucionais e legais**

Código	Ponto de controle	Base legal	Tipo de procedimento sugerido	Procedimento	Aplicação
1.4.1	Educação – aplicação mínima.	CF/88, art. 212; Lei nº 9.394/1996, art. 69; IN/TC 76/2021.	Conformidade (revisão analítica)	Avaliar se a aplicação de recursos na manutenção e no desenvolvimento do ensino atingiu o limite de vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, considerando recursos aplicados a totalidade de despesas liquidadas compatíveis à função de governo, conforme Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB.	Contas de governo
1.4.4	Saúde – aplicação mínima.	CF/88, art. 77, inciso III do ADCT; LC 141/2012, arts. 6º e 7º.	Conformidade (revisão analítica)	Avaliar se foram aplicados, em ações e serviços públicos de saúde, recursos mínimos equivalentes a 12% e 15%, respectivamente, pelo estado e pelos municípios, da totalidade da arrecadação de impostos e das transferências que compõem a base de cálculo conforme previsto	Contas de governo

				na CRFB/88 e na LC 141/2012.	
1.4.7	Despesas com pessoal – limite.	LC 101/2000, arts. 19 e 20.	Conformidade (revisão analítica)	Avaliar se os limites de despesas com pessoal estabelecidos nos artigos 19 e 20 LRF foram observados.	Contas de governo  Contas de Poderes

**1.5 Demais atos de gestão**

Código	Ponto de controle	Base legal	Tipo de procedimento sugerido	Procedimento	Aplicação
1.5.1	Documentos integrantes da PCA – compatibilidade com o normativo do TCE	IN regulamentadora da remessa de prestação de contas	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar de os documentos integrantes da PCA estão em conformidade com o requerido no anexo correspondente da IN regulamentadora da remessa de prestação de contas.	Contas de Gestão (Todas as UG's)

**2. Itens de abordagem complementar****2.1 Instrumentos de planejamento: Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA**

Código	Ponto de controle	Base legal	Tipo de procedimento sugerido	Procedimento	Aplicação
2.1.17	Transparência na gestão.	LC 101/2000, art. 48, parágrafo único.	Conformidade (verificação documental).	Avaliar se foram realizadas audiências públicas durante o processo de elaboração e discussão dos projetos de lei do PPA, da LDO e da LOA.	Contas de governo

**2.2 Gestão fiscal, financeira e orçamentária**

Código	Ponto de controle	Base legal	Tipo de procedimento sugerido	Procedimento	Aplicação
2.2.14	Créditos adicionais – decreto executivo.	Lei nº 4.320/1964, art. 42.	Auditoria governamental de conformidade.	Avaliar se os créditos adicionais (suplementares ou especiais) autorizados por lei foram abertos mediante edição de decreto executivo.	Contas de governo

**2.3 Gestão patrimonial**

Código	Ponto de controle	Base legal		Procedimento	Aplicação



			Tipo de procedimento sugerido		
2.3.2	Dívida pública – precatórios pagamento.	CF/88, art. 100; Lei nº 4.320/64, art. 67.	Auditoria governamental de conformidade.	Avaliar se os precatórios judiciais estão sendo objeto de pagamento, obedecidas as regras de liquidez estabelecidas na CRFB/88.	Contas de gestão (todas as UG's)

**2.6 Demais atos de gestão**

Código	Ponto de controle	Base legal	Tipo de procedimento sugerido	Procedimento	Aplicação
2.6.1	Pessoal – função de confiança e cargos em comissão	CRFB/88, art. 37, inciso V.	Auditoria governamental de conformidade	Avaliar se as funções de confiança estão sendo exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo e se os cargos em comissão destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.	Contas de Gestão (Todas as UG's)
2.6.4	Pessoal – teto	CRFB/88, art. 37, inciso XI.	Auditoria governamental de conformidade	Avaliar se o teto remuneratório dos servidores públicos vinculados ao órgão obedeceu o disposto no artigo 37, inciso XI, da CRFB/88.	Contas de Gestão (Todas as UG's)

**2.7.2 Atos de pessoal**

Código	Ponto de controle	Base legal	Tipo de procedimento sugerido	Procedimento	Aplicação
2.7.2.1	Registro de Admissões – envio ao TCE	CRFB/88, art. 71, inc. III; IN TC nº 38/2016	Análise documental	Verificar se as admissões de servidores efetivos estão sendo encaminhadas ao TCE para fins de registro	Contas de Gestão (Todas as UG's)
2.7.2.2	Registro de Admissões – apreciação do controle interno	CRFB/88, art. 71, inc. III; IN TC nº 38/2016.	Análise documental	Verificar se as admissões de servidores efetivos estão sendo submetidos à apreciação do controle interno por meio de emissão de parecer.	Contas de Gestão (Todas as UG's)

Os pontos de controle prioritários e complementares acima foram extraídos da Instrução Normativa TC nº 68, de 08 de dezembro de 2020 que “Estabelece critérios para a composição, organização e apresentação da prestação de contas anual, prestação de contas mensal, remessas de dados, informações e demonstrativos sobre a execução

orçamentária, financeira, patrimonial, gestão fiscal e previdenciária, por meio eletrônico, ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e dá outras providências".

#### 4.2 ATIVIDADES DE AUDITORIA INTERNAS

Ponto de controle	Base legal	Tipo de procedimento sugerido	Procedimento	Aplicação
Transparéncia	Art. 5º, XXXIII, art. 37, art. 216, §6º CF; Lei nº 12.527/2011; Lei de Responsabilidade Fiscal; LC 131/2009.	Auditoria operacional.	Avaliar o grau de transparéncia pública proporcionada pelo portal da transparéncia e sítio eletrônico municipal, de acordo com as obrigações e prazos legais.	Todas as UG's

#### 5. OUTRAS ATIVIDADES DE CONTROLE INTERNO

Atendimento às demandas dos órgãos de controle externo, quais sejam TCE-ES, MP-ES, MPC-ES, CGU e TCU, além da participação em reuniões, cursos de capacitação e atendimento de consultas técnicas e assessoramento às UG's.

#### 6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente planejamento foi elaborado considerando a estrutura atual da Unidade Central de Controle Interno, podendo ser alterado em decorrência de determinações específicas ou de outras demandas dos órgãos de controle externo.

Por todo exposto, apresentamos o Plano Anual de Auditoria Interna - PAAI, relativo ao exercício de 2025, para análise e ciência.

Irupi/ES, 06 de fevereiro de 2025.

**JOYCE CEZAR DE MELO BOREL**  
 Controladora Geral do Município  
 Portaria nº 0253/2024



Ciente,

**PAULINO LOURENÇO DA SILVA**

Prefeito Municipal de Irupi